

Bruxelas, 31 de agosto de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0320 (NLE)**

**11735/18
ADD 1**

PECHE 320

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	31 de agosto de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 608 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 608 final - ANEXO.

Anexo: COM(2018) 608 final - ANEXO

Bruxelas, 31.8.2018
COM(2018) 608 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO

que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros que se seguem estabelecem os TAC e as quotas (em toneladas de peso vivo, salvo indicação em contrário) por unidade populacional, assim como as condições funcionais conexas.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM.

As unidades populacionais de peixes são indicadas por ordem alfabética dos nomes latinos das espécies.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes latinos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Salmo salar</i>	SAL	Salmão-do-atlântico
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 30-31 (HER/30/31.)
Finlândia	72724		
Suécia	15979		
União	88703		
TAC	88703	TAC analítico	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisões 22-24 (HER/3BC+24)
Dinamarca	898		
Alemanha	3533		
Finlândia	0		
Polónia	833		
Suécia	1139		
União	6404		
TAC	6404	TAC analítico	
		Não se aplica o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não se aplica o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 25-27, 28.2, 29 e 32 (HER/3D-R30)
Dinamarca	3748		
Alemanha	994		
Estónia	19139		
Finlândia	37360		
Letónia	4723		
Lituânia	4973		
Polónia	42444		
Suécia	56979		
União	170360		
TAC	Sem efeito	TAC analítico	Aplica-se o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Subdivisão 28.1 (HER/03D.RG)
Estónia	14336		
Letónia	16708		
União	31044		
TAC	31044	TAC analítico	Aplica-se o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 25-32 (COD/3DX32.)
Dinamarca	5539 (1)		
Alemanha	2203 (1)		
Estónia	540 (1)		
Finlândia	424 (1)		
Letónia	2060 (1)		
Lituânia	1357 (1)		
Polónia	6378 (1)		
Suécia	5612 (1)		
União	24112 (1)		

TAC	Sem efeito	TAC de precaução. Não se aplica o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não se aplica o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	------------	--

(1) Nas subdivisões 25 e 26, é proibida aos navios de pesca a pesca desta quota com redes de arrasto, com redes de cerco dinamarquesas ou artes similares de malhagem igual ou superior a 90 mm, com redes de emalhar, redes de enredar ou tresmalhos de malhagem igual ou superior a 90 mm, com palangres fundeados e outros palangres, exceto palangres derivantes, linhas de mão e toneiras, de 1 de julho a 31 de agosto.

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, esse período de encerramento não é aplicável aos navios de pesca com menos de 12 metros de comprimento de fora a fora que pescam em zonas de profundidade inferior a 20 metros de acordo com as coordenadas das cartas de marear oficiais. Estes navios garantem que as suas atividades de pesca podem ser controladas em qualquer momento. Para esse efeito, podem, por exemplo, dispor de um sistema de monitorização dos navios (VMS) ou um sistema de monitorização eletrónica equivalente que seja certificado pela autoridade de controlo, ou ainda de diários de bordo em papel em combinação com os processos de inspeção e vigilância estabelecidos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Subdivisões 22-24 (COD/3BC+24)
Dinamarca	3204		
Alemanha	1566		
Estónia	71		
Finlândia	63		
Letónia	265		
Lituânia	172		
Polónia	857		
Suécia	1141		
União	7340		
TAC	7340	TAC analítico Não se aplica o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não se aplica o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (PLE/3BCD-C)
Dinamarca	7251		
Alemanha	806		
Polónia	1518		
Suécia	547		

União 10122

TAC 10122 TAC analítico
Aplica-se o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.

Espécie:	Salmão-do-atlântico <i>Salmo salar</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-31 (SAL/3BCD-F)
Dinamarca	21758 (1)		
Alemanha	2421 (1)		
Estónia	2211 (1)		
Finlândia	27130 (1)		
Letónia	13839 (1)		
Lituânia	1627 (1)		
Polónia	6600 (1)		
Suécia	29410 (1)		
União	104996 (1)		

TAC Sem efeito TAC analítico
Não se aplica o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Não se aplica o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

(1) Expresso em número de peixes.

Espécie:	Salmão-do-atlântico <i>Salmo salar</i>	Zona:	Águas da União da subdivisão 32 (SAL/3D32.)
Estónia	1013 (1)		
Finlândia	8866 (1)		
União	9879 (1)		

TAC Sem efeito TAC de precaução.

(1) Expresso em número de peixes.

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas da União das subdivisões 22-32 (SPR/3BCD-C)
Dinamarca	26710		

Alemanha	16921
Estónia	31016
Finlândia	13982
Letónia	37460
Lituânia	13551
Polónia	79497
Suécia	51635

União	270772
-------	--------

TAC	Sem efeito
-----	------------

TAC analítico
Aplica-se o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.
